



MUNICÍPIO DO CARTAXO

Auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar ente o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vale da Pedra no âmbito da transferência de competências

Considerando que:

As autarquias locais desempenham um papel indispensável no desenvolvimento económico e social dos seus territórios, tendo assumido um papel inquestionável no processo de democratização;

Nessa perspetiva e nos últimos anos, a redefinição do papel do Estado, tem afirmado a valorização do poder local, designadamente através de propostas de descentralização, as quais reafirmam a importância das autarquias na construção de um país mais justo e equilibrado;

Os governos locais desempenham hoje, mais do que nunca, um papel catalisador no processo de desenvolvimento local, quer em virtude da sua legitimidade democrática, quer da sua proximidade aos cidadãos;

O princípio da descentralização constitucionalmente consagrado, deverá aplicar-se não só entre o Estado e a Administração Local, mas também entre as Autarquias Locais, designadamente, entre os Municípios e as Freguesias, com o objetivo de promover a eficiência e a eficácia da gestão pública;

Com a entrada em vigor da Lei n.º 52/2018, de 16 de agosto, ficou definido, ainda que de forma abstrata, o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

Conforme o disposto no n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 52/2018, de 16 de agosto, os órgãos das Freguesias têm as competências aí expressamente referidas transferidas pelos Municípios, concretizadas de acordo com o Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que prevê que, a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesias deverão acordar uma proposta para a transferência de recursos para a respetiva Freguesia, com vista ao exercício dessas competências;

Perante um novo mandato autárquico e atendendo à necessidade de rever, dentro das competências transferidas, a sua concretização, foi decidido realizar uma nova negociação com as freguesias da Município;

Tendo em vista a elaboração do novo documento de transferência de competências, foram realizadas várias reuniões de negociação do documento, que obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.

É decorrente desse processo negocial que agora se apresenta um novo Auto de transferência de competências com diferentes critérios de avaliação e a conseqüente atualização dos recursos a transferir;

O exercício das competências constantes neste documento a celebrar com a Freguesia não determina o aumento da despesa pública global, prevista no ano da concretização e promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma boa



MUNICÍPIO DO CARTAXO

articulação entre o Município e a Freguesia, o que resulta numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações.

Entre:

Primeiro outorgante: Município do Cartaxo, o qual é detentor do NIPC 506 780 902, e tem sede na Praça 15 de Dezembro, na cidade do Cartaxo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [REDACTED], no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente,

e

Segunda outorgante: Freguesia de Vale da Pedra a qual é detentora do NIPC 507 162 102, e tem sede na Rua 25 de Abril, 218, em Vale da Pedra, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, [REDACTED], no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.

É livremente celebrado e outorgado e reciprocamente aceite, de boa-fé, o presente auto de transferência de recursos, nos termos e para os efeitos do estatuído nos números 1 e 2 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos órgãos dos Municípios para os órgãos das Freguesias, ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 38º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na atual redação, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Título I

Disposições gerais

Capítulo I

Objeto, forma e entrada em vigor

Cláusula 1.ª

Objeto do auto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal do Cartaxo na Junta de Freguesia de Vale da Pedra, no que diz respeito às competências que se seguem:

- a. Gestão e manutenção de espaços verdes;
- b. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c. A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d. A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;



MUNICÍPIO DO CARTAXO

- e. A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Forma do auto

O presente auto é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto observar-se-ão:

- a. O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
- b. O regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- c. A Lei n.º 50/2018, de 22 de agosto;
- d. O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

- a. As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b. O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª

Entrada em vigor e produção de efeitos

O auto entra em vigor no dia da sua assinatura e produz efeitos a 01/01/2022.

Título II

Competências Transferidas

Capítulo I

Gestão e manutenção de espaços verdes



MUNICÍPIO DO CARTAXO

Cláusula 5.ª

Espaços verdes

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente auto de transferência de competências.

Cláusula 6.ª

Gestão e manutenção

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais.
2. O exercício da competência transferida é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.
3. Para garantir o exercício da competência transferida, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício dessa competência, tendo em conta os custos inerentes a cada m² de área verde a gerir e manter.
4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências transferidas nos termos do presente auto e relativos à gestão e manutenção de espaços verdes têm por base o valor unitário de 1,50 € por m², multiplicado pela área de espaços verdes indicada no Anexo III.
5. Relativamente às áreas dos espaços não relvados, mas ajardinados e objeto de limpeza e corte de vegetação considerou-se 0,50m² € tendo em conta as diferenças de necessidade de intervenção.

Capítulo II

Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 7.ª

Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros cuja limpeza e conservação constitui objeto do presente auto de transferência de competências.



MUNICÍPIO DO CARTAXO

Cláusula 8.ª

Gestão e conservação

1. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros, corte de vegetação nas bermas e taludes.
2. O exercício da competência transferida é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a conservação, varredura e lavagem das valetas, bermas e caminhos.
3. Para garantir o exercício da competência transferida, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência transferida, tendo em conta os encargos inerentes a cada ml das vias rodoviárias a limpar e a conservar.
4. Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências transferidas nos termos do presente Auto e relativas à limpeza de vias e espaços públicos são calculados com base na Remuneração (remuneração base mensal + encargos sociais) e valor do subsídio de alimentação de um assistente operacional, o número de metros lineares que se prevê que um trabalhador execute e os encargos gerais de funcionamento, conforme o seguinte:

Freguesia	Metros lineares	
	Urbano	Não urbano
Vale da Pedra	12450	19200

Capítulo III

Mobiliário urbano

Cláusula 9.ª

Mobiliário urbano

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente auto de transferência de competências.

Cláusula 10.ª

Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

1. As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:
 - a. A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;



MUNICÍPIO DO CARTAXO

- b. Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
- c. A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.
2. O exercício da competência transferida é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.
3. Para garantir o exercício da competência transferida, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência de manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano referido no n.º 1, instalado no espaço público, tendo em conta as unidades de mobiliário urbano existentes na Freguesia, conforme o seguinte:

	Unidades	Preço de mercado
Bancos de madeira	16	413,76 €
Bancos de betão/pedra	27	322,88 €
Mesas de madeira	0	325,95 €
Mesas de betão/cimento	5	1 076,25 €
Papeleiras	2	164,07 €
Cinzeiros	0	205,27 €
Bebedouros	5	369,00 €
Suportes de bicicleta	0	423,60 €
Floreiras	10	338,25 €
Abrigos rodoviários	10	2 668,35 €
Mupis	0	3 050,65 €
WC Canino	0	336,23 €

4. Na substituição de mobiliário urbano há que respeitar a qualidade, tipo e localização do mobiliário substituído.
5. Na impossibilidade de cumprimento do estabelecido no n.º 4, a substituição de mobiliário urbano carece de parecer prévio da Câmara Municipal.

Capítulo IV

Reparações nos estabelecimentos de educação e manutenção de espaços envolventes

Cláusula 11.ª

Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

O Município do Cartaxo é proprietário e legítimo possuidor dos seguintes estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico situados na circunscrição territorial da freguesia a que diz respeito o presente auto:



MUNICÍPIO DO CARTAXO

Estabelecimento	Localização	Freguesia	área bruta de construção m2
Escola Básica do 1.º Ciclo	Vale da Pedra	Vale da Pedra	544,55
Jardim de Infância	Vale da Pedra	Vale da Pedra	485
			1029,55

Cláusula 12.ª

Reparações

- As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos no artigo anterior compreendem:
 - Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para pinturas, limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras e algerozes;
 - Reparação de equipamentos;
 - Manutenção e reparação de equipamentos de aquecimento;
- As reparações constantes das alíneas do número anterior integram, em especial as elencadas no Anexo I ao presente auto, que dele faz parte integrante.
- Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências transferidas nos termos da presente cláusula são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários à realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que garantam o adequado funcionamento dos mesmos, tendo em conta o custo de reparação 16,83 €/m².

Cláusula 13.ª

Manutenção de espaços envolventes

- O exercício desta competência implica a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção dos logradouros dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, tarefas discriminadas no Anexo I ao presente auto.
- A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos na cláusula 12.ª deste auto compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio, conforme Anexo I.
- Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências transferidas nos termos da presente cláusula são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários à realização da manutenção de espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que garantam o adequado funcionamento dos mesmos, correspondem a 20% do valor atribuído para a conservação e manutenção dos edifícios escolares que fazem parte deste auto.



MUNICÍPIO DO CARTAXO

Capítulo V

Recursos Financeiros, Humanos e Patrimoniais

Cláusula 14.ª

Recursos e modo de afetação

1. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste auto são transferidos pela Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) para as freguesias até ao dia 15 de cada mês, nos termos do disposto artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na redação vigente.
2. Os montantes anuais por competência transferida são os seguintes:

A gestão e manutenção de espaços verdes	4.655,00 €
A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	26.186,67 €
A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão	5.295,83 €
A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	17.329,39 €
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico	3.465,88 €
	56.932,77 €

3. Não há transferência de recursos humanos e patrimoniais.

Capítulo VI

Direitos e Obrigações

Cláusula 15.ª

Direitos do Primeiro outorgante

Constituem direitos do Primeiro outorgante:

- a. Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
- b. Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c. Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano;
- d. Visitar os estabelecimentos escolares objeto de pequenas reparações efetuadas ao abrigo do presente auto;
- e. Solicitar à Segunda outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula 20.ª;
- f. Apresentar à Segunda outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas na cláusula 19.ª;
- g. Verificar o cumprimento do auto nos termos da cláusula 20.ª



MUNICÍPIO DO CARTAXO

Cláusula 16.ª

Obrigações do Primeiro outorgante

No âmbito do presente auto, o Primeiro outorgante obriga-se a elaborar um relatório anual de análise de acordo com o fixado no n.º 3 da cláusula 20.ª;

Cláusula 17.ª

Direitos da Segunda outorgante

Constituem direitos da Segunda outorgante:

- a. Receber atempadamente a transferência dos recursos financeiros nos termos previstos na cláusula 14.ª;
- b. Solicitar ao Primeiro outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção;

Cláusula 18.ª

Obrigações da Segunda outorgante

No âmbito do presente auto, a Segunda outorgante fica obrigada a:

- a. Proceder de forma correta e equilibrada à gestão e manutenção dos espaços verdes;
- b. Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c. Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano;
- d. Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências transferidas;
- e. Proceder de forma correta e equilibrada às reparações nos estabelecimentos de educação e à manutenção de espaços envolventes, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;
- f. Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências, a cada uma das reparações ou à manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação;
- g. Fornecer os produtos de limpeza para os estabelecimentos de educação indicados na cláusula 11.ª, de acordo com a legislação em vigor.
- h. Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente auto, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;
- i. Entregar ao Primeiro outorgante os relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 20.ª.



MUNICÍPIO DO CARTAXO

Título III

Disposições comuns

Capítulo I

Relatórios e acompanhamento da execução

Cláusula 19.ª

Obrigações adicionais

Para uma articulação entre o Primeiro outorgante e a Segunda outorgante, no âmbito do cumprimento deste auto, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 20.ª

Relatórios a disponibilizar pela Segunda outorgante

1. A Segunda outorgante deve disponibilizar ao Primeiro outorgante, relatórios trimestrais de avaliação da execução do auto firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro outorgante.
2. A Segunda outorgante terá de entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o trimestre.
3. Para efeitos de apresentação dos relatórios e para cada ano de vigência do auto, os trimestres referem-se aos períodos abaixo indicados:
 - 1º Trimestre: 1 janeiro a 31 de março;
 - 2º Trimestre: 1 abril a 30 de junho;
 - 3º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro;
 - 4º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro.
4. O Primeiro outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.
5. Os relatórios que não sejam acompanhados dos documentos de despesa relativos aos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro outorgante importam, para a Segunda outorgante, a restituição dos mesmos ou de parte destas.

Cláusula 21.ª

Ocorrências e emergências

A Segunda outorgante deve comunicar ao Primeiro outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente auto de transferência de competências a que refere a cláusula 1.ª.



MUNICÍPIO DO CARTAXO

Cláusula 22.ª

Verificação do cumprimento do objeto do auto

1. O Primeiro outorgante pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela Segunda outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do Primeiro outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.
3. O Primeiro outorgante elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela Segunda outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do auto e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.

Capítulo II

Modificação, resolução e cessação do auto

Cláusula 23.ª

Modificação do auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a transferência de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do auto.
2. A modificação do auto obedece ao cumprimento das mesmas exigências legais e formais a que este auto se encontra sujeito.

Cláusula 24.ª

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do auto, as partes podem resolver o presente auto quando se verificar:
 - a. Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.



MUNICÍPIO DO CARTAXO

Cláusula 25.ª

Revogação

O presente auto pode ser revogado por acordo das partes outorgantes.

Cláusula 26.ª

Reversão

1. Pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para a freguesia por acordo entre as partes.
2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes.

Capítulo III

Comunicações, prazos e foro competente

Cláusula 27.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através de carta registada com aviso de receção, para o respetivo endereço identificado neste auto.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente auto deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste auto são contínuos.

Cláusula 29.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste auto de transferência de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.



MUNICÍPIO DO CARTAXO

Cláusula 30.ª

Norma revogatória

O presente Auto revoga o auto assinado em 14/01/2022.

Este auto foi elaborado em duplicado, na presença de todos os outorgantes, hoje dia 05/07/2022, e como ficaram cientes, vão assinar:

O Primeiro outorgante,

[Redacted signature]

A Segunda outorgante,

[Redacted signature]

Auto registado sob o n.º 39/2022

Compromisso n.º 35903 de 05/07/2022



MUNICÍPIO DO CARTAXO



Anexo I

Reparações a que se refere o n.º 2 da cláusula 13.ª

1. Pintura
 - a. Pintura das salas de aula a cor branca;
 - b. Outras pinturas interiores, cor branca ou outras, desde que muito suaves;
 - c. Pinturas exteriores do edifício, cores iguais às existentes;
 - d. Pintura de muros exteriores a cor branca.
2. Carpintaria
 - a. Substituição de vidros;
 - b. Substituição/reparação de ferragens;
 - c. Afinação de portas e janelas;
 - d. Colocação/deslocação/fixação de quadros, placards, cabides, etc;
 - e. Outras pequenas intervenções.
3. Instalações sanitárias
 - a. Reparação ou substituição de louças sanitárias e autoclismos;
 - b. Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos;
 - c. Substituição ou reparação de torneiras;
 - d. Reparação das ligações de águas aos aparelhos;
 - e. Colocação de tampos de sanitas;
 - f. Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores, toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares;
 - g. Outras pequenas reparações.
4. Instalação elétrica
 - a. Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção);
 - b. Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores;
 - c. Manutenção de quadros elétricos;
 - d. Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, com recurso à colocação de calha técnica, se necessário;



MUNICÍPIO DO CARTAXO

- e. Execução de pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos, exceto quando exija o reforço da potência elétrica contratualizada;
- f. Outras pequenas reparações.

Nota: os trabalhos a executar devem estar em conformidade com os normativos em vigor.

5. Cobertura do edifício

- a. Substituição de telhas partidas;
- b. Limpeza de telhados;
- c. Reparação de pequenas peças da estrutura (ripa, etc.);
- d. Reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda;
- e. Outras pequenas intervenções;

6. Serralharia

- a. Substituição ou reparação de fechaduras e outras ferragens;
- b. Reparação de portas, cancelas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou outro metal;
- c. Reparação e colocação de vedações, vitrinas de exterior, chaveiros;
- d. Outras pequenas reparações.

Anexo II

A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação compreende:

- a. Conservação e reparação de instalações desportivas e aparelhos lúdicos dentro dos recintos escolares, nomeadamente pintura dos pavimentos dos campos de jogos, balizas e tabelas;
- b. Remoção de ervas daninhas dos logradouros e manutenção dos espaços verdes existentes;
- c. Limpeza de árvores e arbustos;
- d. Limpeza e regularização dos pisos dos recreios;
- e. Pequenas reparações em muros e vedações;
- f. Limpeza ou substituição das areias do espaço de jogo e recreio;
- g. Manutenção dos equipamentos do espaço de jogo e recreio (mesas de picnic, papeleiras, balouços, escorregas, molas, torres multifunções, etc.);
- h. Limpeza de valetas e sumidouros;
- i. Pavimentar zonas de jogo e recreio;
- j. Outras pequenas reparações;



MUNICÍPIO DO CARTAXO

- k. Limpeza de salamandras e chaminés;
- l. Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas.

Anexo III

ID planta	Local	Área (m2)	
		Relvado	Outra
1	Urbanização Quinta das Malhadinhas - Traseiras dos Prédios	0	517
2	Urbanização Quinta das Malhadas - Parque de Merendas	0	1 011
3	Largo José Nunes Barreto	0	219
4	Jardim do Centro Social / Igreja	218	0
5	Urbanização de São Lourenço	0	1 000
6	Travessa de São José	0	200
7	Rua de São José	0	50
8	Rua 25 Abril - Junto à estrada	0	600
9	Urbanização das Malhadinhas - Atrás dos Prédios	500	0
10	Setil - Lateral da Escola (exterior)	0	500
11	Espaço verde da Junta de Freguesia	294	0
12	Ponte do Reguengo (estacionamento CP)	0	2 176
		1 012	6 274



TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS FREGUESIAS

Decreto-Lei n.º 57/2019

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.



COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS:

- a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

a) A gestão e manutenção de espaços verdes

São parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto da presente transferência de competências.

Constitui responsabilidade da junta de freguesia assegurar a conservação, arranjo e limpeza de espaços públicos que compreende, nomeadamente:

- a. A limpeza do espaço;
- b. Monda dos canteiros;
- c. Corte de relva;
- d. Poda de árvores e arbustos;
- e. Reposição de plantas;
- f. Rega e, onde exista, a manutenção e programação do sistema de rega;
- g. Adubação, aplicação de produtos fitossanitários e aplicação de produtos fitofarmacêuticos;

Indicadores a ter em conta:

- Área de espaços verdes por freguesia (m²).
- Encargo m² em 2021 com a manutenção e conservação de espaços verdes.

Cálculo:

$$MT = \text{Área } m^2 \times \text{valor } m^2 \text{ (ano } n-1)$$



Em que,

MT – Montante a transferir

Pelo que,

Tendo em conta que o município teve um custo total no ano de 2021 com a manutenção dos espaços verdes no valor de 324.600,32€ para a conservação de 215311 m² de espaços verdes na cidade do cartaxo, significando que cada m² de conservação e manutenção custou em 2021 o valor de 1,50m²€. Relativamente às áreas dos espaços não relvados, mas ajardinados e objeto de limpeza e corte de vegetação considerou-se 0,50m²€ tendo em conta as diferenças de necessidade de intervenção.

b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

São parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros cuja limpeza constitui objeto da presente transferência de competências.

A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros compreende:

- a. a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos;
- b. a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros;
- c. o corte de vegetação nas bermas e taludes.

Indicadores a ter em conta:

- Remuneração (remuneração base mensal + encargos sociais) e valor do subsídio de alimentação de um assistente operacional.

- Número de metros lineares que se prevê que um trabalhador execute.

Cálculo:

$$CT = [(R \times 14)] + [(Sa \times 22) \times 11]$$

$$EGF = (R \times 14) \times 30\%$$

$$NT = ML / 9000$$

Assim,

$$MT = (ML / 9000) \times (CT + EGF)$$

Em que,

CT – Custo trabalhador/ano



R - Remuneração (remuneração base mensal + encargos sociais)

Sa – Subsídio de alimentação

EGF – Encargos gerais de funcionamento

MI – Metros lineares

Nt – Número de trabalhadores

MT – Montante a transferir

Nas vias urbanas é considerado o valor decorrente da fórmula. No que concerne às vias não urbanas considera-se 20% do resultado da fórmula, tendo em conta as diferenças de necessidade de intervenção.

c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;

São parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto da presente transferência de competências.

As intervenções no mobiliário urbano compreendem:

- a. A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
- b. Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
- c. A substituição do mobiliário, quando não for possível proceder à sua reparação.

O exercício das competências consubstancia-se na prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos, desgaste e utilização a que estão sujeitos.

Para efeitos do disposto nos números anteriores considera-se mobiliário urbano:

- a. Bancos de madeira;
- b. Bancos de betão/pedra;
- c. Mesas de madeira;
- d. Mesas de betão/cimento;
- e. Papeleiras;
- f. Cinzeiros;
- g. Bebedouros;
- h. Suportes de bicicleta;
- i. Floreiras;
- j. Abrigos rodoviários;



- k. Mupis;
- l. WC Canino.

Indicadores a ter em conta:

- Unidades de mobiliário urbano na Freguesia.
- Atual preço de mercado.

Cálculo:

MT (por tipo de mobiliário) = 10% do n.º de unidades x Pm

Em que:

10% - Corresponde a 7,5% para substituição e 2,5% para a manutenção e reparação.

Pm – Preço de mercado de determinado tipo de mobiliário

d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;

A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados compreende:

- Organização de eventos e a manutenção e limpeza do espaço.
- Custear os encargos com obras de conservação e reparação;
- Zelar pelas condições hígio-sanitárias no mercado;
- Promover os necessários concursos para atribuição de lugares vagos, quer nas bancas, quer nos restantes espaços comerciais, quando existam;
- Cobrar os valores referentes a taxas legalmente devidas por todos quantos exercem a sua atividade no mercado;
- Arrecadar as receitas provenientes do funcionamento do mercado.

Indicadores a ter em conta:

- O valor base por metro quadrado, para o ano de 2022.
- A taxa de depreciação.
- Área bruta de construção.

$Vm2 = Vb \times Td$

Em que:

Vm2 – Valor metro quadrado

Vb- Valor base dos prédios edificados por m2 (*Portaria n.º 301/2021, de 20/12*) – 640€



A Portaria nº 310/2021, de 20 de dezembro, fixou o valor médio de construção por metro quadrado, para o ano de 2022, em 512,00 €. De acordo com o Código do IMI (CIMI) este valor serve de base para determinar o valor base dos prédios edificados para efeitos de cálculo de avaliação tributária. A este valor deve adicionar-se 25% correspondente ao valor do terreno (128,00 €).

Assim, o valor base dos prédios edificados a aplicar-se nas avaliações submetidas a partir de 1 de janeiro de 2022 é de 640,00 €/m².

Td- Taxa de depreciação – 2,63%

Pelo que,

$$Vm2 = 640 \times 2,63\% = 16,83\text{€}$$

Cálculo:

$$MT = Vm2 \times ABC$$

Em que:

MT – Montante a transferir

Vm2 – 16,83€

ABC – Área bruta de construção

e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação compreendem:

- a) Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para pinturas, limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras e algerozes;
- b) Reparação de equipamentos;
- c) Manutenção e reparação de equipamentos de aquecimento;

As reparações acima referidas integram, em especial, as aqui elencadas:

1. Pintura

- a. Pintura das salas de aula a cor branca;
- b. Outras pinturas interiores, cor branca ou outras, desde que muito suaves;
- c. Pinturas exteriores do edifício, cores iguais às existentes;
- d. Pintura de muros exteriores a cor branca.

2. Carpintaria

- a. Substituição de vidros;
- b. Substituição/reparação de ferragens;
- c. Afinação de portas e janelas;



-
- d. Colocação/deslocação/fixação de quadros, placards, cabides, etc.;
 - e. Outras pequenas intervenções.

3. Instalações sanitárias

- a. Reparação ou substituição de louças sanitárias e autoclismos;
- b. Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos;
- c. Substituição ou reparação de torneiras;
- d. Reparação das ligações de águas aos aparelhos;
- e. Colocação de tampos de sanitas;
- f. Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores, toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares;
- g. Outras pequenas reparações.

4. Instalação elétrica

- a. Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção);
- b. Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores;
- c. Manutenção de quadros elétricos;
- d. Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, com recurso à colocação de calha técnica, se necessário;
- e. Execução de pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos, exceto quando exija o reforço da potência elétrica contratualizada;
- f. Outras pequenas reparações.

Nota: os trabalhos a executar devem estar em conformidade com a legislação em vigor.

5. Cobertura do edifício

- a. Substituição de telhas partidas;
- b. Limpeza de telhados;
- c. Reparação de pequenas peças da estrutura (ripa, etc.);
- d. Reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda;
- e. Outras pequenas intervenções;

6. Serralharia

- a. Substituição ou reparação de fechaduras e outras ferragens;
- b. Reparação de portas, cancelas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou outro metal;
- c. Reparação e colocação de vedações, vitrinas de exterior, chaveiros;
- d. Outras pequenas reparações

7. Diversos



- k. Pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas;
- l. Reparação de equipamentos elétricos (ex. trituradoras, televisões, frigorífico, etc.);
- m. Substituição de pilhas/baterias em alarmes e campainhas;
- n. Reparação e substituição de estores

Indicadores a ter em conta:

- O valor base por metro quadrado, para o ano de 2022.
- A taxa de depreciação.
- Área bruta de construção.

$$Vm2 = Vb \times Td$$

Em que:

Vm2 – Valor metro quadrado

Vb- Valor base dos prédios edificados por m2 (*Portaria n.º 301/2021, de 20/12*) – 640€

A Portaria nº 310/2021, de 20 de dezembro, fixou o valor médio de construção por metro quadrado, para o ano de 2022, em 512,00 €. De acordo com o Código do IMI (CIMI) este valor serve de base para determinar o valor base dos prédios edificados para efeitos de cálculo de avaliação tributária. A este valor deve adicionar-se 25% correspondente ao valor do terreno (128,00 €).

Assim, o valor base dos prédios edificados a aplicar-se nas avaliações submetidas a partir de 1 de janeiro de 2022 é de 640,00 €/m2.

Td- Taxa de depreciação – 2,63%

Pelo que,

$$Vm2 = 640 \times 2,63\% = 16,83€$$

Cálculo:

$$MT = Vm2 \times ABC$$

Em que:

MT – Montante a transferir

$$Vm2 = 16,83€$$

ABC– Área bruta de construção

f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação compreende:



- a. Conservação e reparação de instalações desportivas e aparelhos lúdicos dentro dos recintos escolares, nomeadamente pintura dos pavimentos dos campos de jogos, balizas e tabelas;
- b. Remoção de ervas daninhas dos logradouros e manutenção dos espaços verdes existente;
- c. Limpeza de árvores e arbustos;
- d. Limpeza e regularização dos pisos dos recreios;
- e. Pequenas reparações em muros e vedações;
- f. Limpeza ou substituição das areias do espaço de jogo e recreio;
- g. Manutenção dos equipamentos do espaço de jogo e recreio (mesas de picnic, papeleiras, balouços, escorregas, molas, torres multifunções, etc.);
- h. Limpeza de valetas e sumidouros;
- i. Pavimentar zonas de jogo e recreio;
- j. Outras pequenas reparações;
- k. Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas.

Foi considerado 20% do valor decorrente da realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, tendo em conta as diferenças de necessidade de intervenção.

Vale da Pedra

A) Gestão e manutenção de espaços verdes	
$MT = \text{Área m}^2 \times \text{valor m}^2 \text{ (ano n-1)}$	
Área m ²	1012
valor m ² (ano n-1)	1,50 €
MT	1 518,00 €

A) Gestão e manutenção de espaços verdes	
$MT = \text{Área m}^2 \times \text{valor m}^2 \text{ (ano n-1)}$	
Área m ²	6274
valor m ² (ano n-1)	0,50 €
MT	3 137,00 €

Montante a transferir
4 655,00 €

B) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
$CT = (R \times 14) + [(Sa \times 22) \times 11]$	
R	872,44 €
(Rx14)	12 214,16 €
Sa	4,77 €
[(Sa x 22) x11]	1 154,34 €
CT	13 368,50 €
$EGF = (R \times 14) \times 30\%$	
(Rx14)	3 664,25 €
EGF	1 099,27 €
(CT+EGF)	14 467,77 €
$MT = (MI / 10000) \times (CT+EGF)$	
MI	12450
NT= MI/9000	1,38
CT+EGF	14 467,77 €
MT	20 013,75 €

B) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
$CT = (R \times 14) + [(Sa \times 22) \times 11]$	
R	872,44 €
(Rx14)	12 214,16 €
Sa	4,77 €
[(Sa x 22) x11]	1 154,34 €
CT	13 368,50 €
$EGF = (R \times 14) \times 30\%$	
(Rx14)	3 664,25 €
EGF	1 099,27 €
(CT+EGF)	14 467,77 €
$MT = (MI / 10000) \times (CT+EGF)$	
MI	19200
NT= MI/9000	2,13
CT+EGF	14 467,77 €
MT	30 864,59 €
6 172,92 €	26 186,67 €

C) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão			
$MT = 10\% \text{ do n.º de unidades} \times Pm$			
Tipo de mobiliário	Unidades	Preço de mercado	Montante a transferir
Bancos de madeira	16	413,76 €	6 620,2 €
Bancos de betão/pedra	27	322,88 €	8 717,8 €
Mesas de madeira	0	325,95 €	- €
Mesas de betão/cimento	5	1 076,25 €	5 381,3 €
Papeleiras	2	164,07 €	328,1 €
Cinzeiros	0	205,27 €	- €
Behndouros	5	369,00 €	1 845,0 €
Suportes de bicicleta	0	423,60 €	- €
Floreiras	10	338,25 €	3 382,5 €
Abrigos rodoviários	10	2 668,35 €	26 683,5 €
Mupis	0	3 050,65 €	- €
WC Canino	0	336,23 €	- €
MT			5 295,83 €

D) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
$Vm^2 = Vb \times TD$	
Vb	640,00 €
TD	2,63%
Vm²	16,83 €
$MT = Vm^2 \times ABC$	
Vm ²	16,83 €
ABC	1029,55
MT	17 329,39 €

F. A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.	
3 465,88 €	

A Portaria nº 310/2021, de 20 de Dezembro, fixou o valor médio de construção por metro quadrado, para o ano de 2022, em 512,00 €. De acordo com o Código do IML (CIMI) este valor serve de base para determinar o Valor de construção (Vc) para efeitos de cálculo de avaliação tributária. A este valor deve adicionar-se 25% correspondente ao valor do terreno (128,00 €).

Assim, o Valor de construção (Vc) dos prédios a aplicar-se nas avaliações submetidas a partir de 1 de Janeiro de 2022 é de 640,00 €/m².

20% do montante a transferir pela manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.